

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL DE PREVENÇÃO À SAÚDE (BAPS)- SIST. DE PROT. SOCIAL

Os Sindicatos, signatários da norma coletiva, entendem que a base de trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento é notadamente um público vulnerável, carente de assistência básica própria, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade e fazendo valer o conceito de responsabilidade social corporativa as partes fixam um Benefício Assistencial de Prevenção à Saúde, utilizando-se do conceito de medicina preventiva para os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Será concedido a todos os empregados um benefício assistencial de prevenção à saúde - BAPS, com o objetivo de prevenir o desenvolvimento ou agravamento de doenças, reduzindo o impacto das enfermidades na saúde dos empregados e, conseqüentemente, melhorando sua qualidade de vida. Referido benefício será gerido e prestado pela empresa conveniada Vila Velha Saúde Assistencial Preventiva - VVSAP, inscrita no CNPJ sob nº 43.489.562/0001-53, eleita pelos convenentes após análise criteriosa de qualificação profissional e idoneidade moral no mercado e a quem incumbirá a disponibilização de clínicas médicas para atendimento dos integrantes da categoria.

Parágrafo Segundo: O presente benefício se estende **a(ao) cônjuge, mas não aos demais dependentes legais, bem como, não se admite a inclusão de terceiros.**

Parágrafo Terceiro: Por intermédio do Benefício Assistencial de Prevenção à Saúde, os integrantes da categoria terão acesso, exclusivamente, a consultas ambulatoriais nas seguintes especialidades médicas, em número limitado a 12 (doze) atendimentos anuais:

a) Clínico Geral: Consultas médicas, previamente agendadas, com um médico, se entendendo como tal, o profissional de referência do trabalhador, capaz de avaliar a sua condição geral de saúde, agindo na prevenção e diagnóstico precoce de doenças e acompanhamento das medidas de saúde que por ventura foram implementadas, e que pode atuar com pacientes nas diversas etapas de sua vida.

b) Ginecologia: Consultas médicas, previamente agendadas, voltadas aos cuidados e prevenção da saúde das trabalhadoras ou cônjuges.

Para utilização desses serviços o empregado deverá solicitar via Central de Atendimento – Fone: (11) 3226-9770 da empresa gestora o agendamento da consulta.

Parágrafo Quarto: Para custear o benefício acima, os Condomínios e Associações deverão efetuar o recolhimento para a empresa gestora anteriormente identificada, no valor de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** por mês, por empregado, responsabilizando-se a referida entidade a prestar assistência constituída no parágrafo terceiro aos trabalhadores.

Parágrafo Quinto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos no parágrafo quarto deverão ser efetuados no dia 5 (cinco) de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no relatório do eSocial do mês imediatamente anterior, cuja relação deverá ser encaminhada à empresa gestora que respeitará todas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, em forma de cadastro no site www.vvsap.com.br. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no relatório do eSocial por CNPJ da empresa na base territorial. O benefício passa a ter validade a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do pagamento.

Parágrafo Sexto: A presente estipulação não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial, não integrando a remuneração dos empregados para qualquer fim.

Parágrafo Sétimo: A obrigação de pagamento pelo empregador será mantida mesmo em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Oitavo: Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento **total ou parcial** da presente cláusula, em favor da empresa gestora para a qual os valores deveriam ter sido recolhidos (Vila Velha); além da multa pelo descumprimento prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo de eventual propositura de Ação de Cobrança e/ou de Cumprimento.

Parágrafo Nono: Os valores porventura não recolhidos no prazo pelo empregador serão passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, devendo ser monetariamente atualizados, acrescidos de multa de **10% (dez por cento)**, além de juros na forma da lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

Parágrafo Décimo: Para cadastro, pagamento e cumprimento da presente cláusula, os empregadores deverão acessar o site da empresa gestora, endereço www.vvsap.com.br, onde encontrarão todas as informações necessárias, ou pela Central de Atendimento Fone (11) 3226-9770.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os empregadores que já disponibilizam aos seus empregados qualquer modalidade de Plano de Saúde ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula, devendo, entretanto, enviar à empresa gestora declaração firmada nestes termos, cujo modelo será disponibilizado no site www.vvsap.com.br, acompanhado dos documentos comprobatórios de tal concessão.